



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PARECER TÉCNICO

Objeto: Parecer técnico acerca da celebração de parceria com a **Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança**, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - OSC.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto nº 186, de 13 de novembro de 2017, que regulamenta no âmbito municipal os procedimentos decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando que se em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e a organização da sociedade civil, na execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação, poderão ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que a Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança foi criada e tendo como uma das finalidades é fomentar o desenvolvimento da cultura, da pesquisa científica, da tecnologia e do ensino em todos os níveis, modalidades e categorias. Além de estimular a produção de conhecimento que possam se traduzir em contribuições inovadoras e relevantes para o ensino e a gestão na área privada e governamental.

Desta forma, considerando que há somente uma Associação de Estudantes e Acadêmicos no distrito e, por conseguinte, os objetivos e metas no caso de atividades estão voltadas ou vinculadas a serviços de desenvolvimento da cultura, tecnologia e ensino em todos os níveis e da produção de conhecimento, desde que executadas por organizações da sociedade, e na hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria, estando assim, presente os requisitos elencados no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Por tratar de ato administrativo, evidente que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 31, entre estas a do inciso II, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante do exposto, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que é destinada ao cumprimento de finalidades de interesse recíproco no que tange ao setor da educação.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Do mérito a proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta de repasse de recurso financeiro por meio de celebração de parceria de Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público com a Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança, a qual tende a finalidade apoiar financeiramente com despesas de transporte de estudantes universitários, cursos técnicos e estudantes de especialização para deslocamento do Distrito de Boa Esperança à cidade de Sorriso, garantindo o transporte seguro, adequado e de qualidade aos estudantes do distrito, assegurando o acesso aos serviços de educação.

A proposta exposta pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerado apto e aprovado.



b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria:

Em análise das propostas de parceria, as solicitações estão relacionadas às atividades voltadas a serviços de educação, técnicos e especialização e, desenvolvendo trabalhos de qualidade, e reveste-se de relevante interesse público, pois responde pelo compromisso da administração em desenvolver políticas públicas voltadas às necessidades de proporcionar os meios de acesso à garantindo a efetividade das ações do Poder Público oriundos do município.

Assim, visível, pois, a identidade e reciprocidade de interesses na execução da parceria.

c) Da viabilidade de sua execução:

A finalidade da Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança, está coerente com o objeto proposto no plano de trabalho e demais documentos apresentados, pois possui, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades propostas e/ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto.

Conforme parecer do órgão responsável do município, existe dotação orçamentária para suporta o empenho e pagamento do valor para possibilitar a celebração da parceria.

Assim, apresenta-se viável a execução do projeto.

d) Da verificação do cronograma de desembolso:

O cronograma de desembolso especificado no plano de trabalho, será realizado em parcelas mensais no decorrer do ano de 2019, uma vez que o valor se mostra adequado para a execução do objetivo do projeto.

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria terá o acompanhamento contínuo do Gestor da Parceria por meio de relatórios a serem apresentados pela Organização da Sociedade Civil, visitas *In loco*, dentre outros meios necessários, além do acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme atribuições prevista na legislação vigente.

A avaliação será por meio da análise de relatórios quantitativos e qualitativos das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

de trabalho, com apresentação de extratos bancários, comprovantes de despesas, dentre outros necessários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável tendo em vista que o processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela Lei nº 13.019/2014, além de existir interesse na sua formalização com a Organização da Sociedade Civil Associação de Transporte de Estudantes e Acadêmicos de Boa Esperança

Sorriso-MT, 21 de março de 2019.


GINALDO MAGALHÃES
Técnico Administrativo II
Departamento de Convênios

EVANDRA A. MAIA
Administrativo
Departamento de Convênios